

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza e regulamenta norma de concessão do Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações para bolsistas do Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação da FAPES, impactados em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, conforme previsto no § 4º do Art. 13 da Lei Complementar 731/2013.

CONSIDERANDO:

O cenário emergencial em que se encontra o estado do Espírito Santo e os demais estados da federação, em decorrência do surto do novo coronavírus (Covid-19), que constitui emergência de saúde pública de caráter internacional, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

As medidas que estão sendo determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

A paralização das atividades nas Instituições Ensino e de Pesquisa, atingindo de forma direta o desenvolvimento das pesquisas e a formação e capacitação de profissionais qualificandos na Pós-graduação;

A prorrogação do prazo para conclusão de curso de pós-graduação estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, na Portaria nº 55, publicado no Diário Oficial da União em 29 de abril de 2020, e suas alterações;

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a concessão de auxílio financeiro bolsistas vinculados ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP) da FAPES, que recebem bolsa com recursos financeiros do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, impactados quanto ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação ou do projeto de pesquisa, em decorrência da pandemia do novo coronavírus, visando o apoio à conclusão de teses, dissertações ou trabalhos equivalentes, conforme regulamentado constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Resolução denominar-se-á Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações.

Art. 3º O valor do Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente da mensalidade da bolsa concedida ao bolsista FAPES.

Art. 4º Esta Resolução terá vigência a partir da data de sua publicação até 30 de setembro de 2021.

Vitória, 20 de abril de 2021.

Cristina Engel de Alvarez
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

AUXÍLIO CONCLUSÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES PARA BOLSISTAS DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO

1. FINALIDADE

1.1. Apoiar, mediante a concessão de auxílio financeiro, a conclusão de teses, dissertações ou trabalhos equivalentes, de bolsistas vinculados ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP) da FAPES, que recebem bolsa de mestrado ou doutorado com recursos financeiros do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC e que tiveram as atividades da pós-graduação ou do projeto de pesquisa impactadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

1.2. Para os efeitos desta Resolução e concessão do auxílio, será considerado como impacto às atividades da pós-graduação ou ao projeto de pesquisa, a ocorrência das seguintes circunstâncias, em virtude da pandemia do novo coronavírus, entre 03 de junho de 2020 e 30 de setembro de 2021:

- a) o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias para o cumprimento de créditos do curso, tais como aulas teóricas, de laboratório ou de campo, entre outras, que não puderam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios,;
- b) o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento da pesquisa da tese ou dissertação, tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras, que não puderam ser modificadas ou realizadas por outros meios,;
- c) paralização temporária das atividades para o cumprimento de créditos do curso ou necessárias ao desenvolvimento da pesquisa da tese ou dissertação, por motivo de doença (ex: coronavírus, distúrbios psicológicos, dentre outros) do beneficiário ou de seus dependentes.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

2.1. Cooperação financeira não reembolsável.

3. PRAZO DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO

3.1. O auxílio será concedido pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

3.1.1. O auxílio não poderá se estender para além da vigência do Termo de Outorga da Bolsa ou Termo de Concessão de Bolsa firmado com beneficiário.

3.1.2. O auxílio não poderá se estender para além da data de defesa de tese, dissertação ou equivalente do beneficiário.

3.1.3. No caso de defesa de tese, dissertação ou equivalente ou no caso de cancelamento do auxílio que ocorra entre o 1º e o 15º dia do mês, o pagamento do auxílio não será efetuado no respectivo mês de competência.

4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

4.1. Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-graduação solicitar à FAPES o Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações ao beneficiário, em formulário específico a ser disponibilizado na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br >> Formulários), com anuência do beneficiário e do seu respectivo orientador.

4.2. A solicitação deverá ser encaminhada à FAPES com o prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 40 (quarenta) dias antes do fim do último mês de pagamento da bolsa de mestrado ou

doutorado FAPES ao beneficiário.

4.2.1. Excepcionalmente, até ~~15 de abril de 2021~~ 10 de maio de 2021 (**errata publicada no DIO-ES em 26.04.2021**), o Coordenador do Programa de Pós-graduação poderá solicitar o Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações ao beneficiário de bolsa de mestrado ou doutorado FAPES que teve a vigência da bolsa finalizada entre 1º de janeiro de 2021 e a data de publicação desta Resolução, desde que repetida as demais condições estabelecidas nesta norma.

4.3. Para ter direito ao Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações, o beneficiário deverá atender ao seguintes requisitos:

a) ser bolsista de mestrado ou doutorado vinculado a Edital PROCAP da FAPES, cuja bolsa seja concedida por meio de recursos financeiros oriundos do FUNCITEC;

b) não ter encaminhado para banca examinadora ou realizado a defesa da tese ou da dissertação ou equivalente;

c) ter o pagamento da bolsa de mestrado ou doutorado ativo e vigente quando da solicitação do auxílio;

c.1) Para os casos previstos no item 4.2.1, ter o pagamento da bolsa de mestrado ou doutorado finalizado entre 1º de janeiro de 2021 e a data de publicação desta Resolução;

e) estar adimplente junto à FAPES, assim como ter o orientador e o Coordenador do Programa de Pós-graduação adimplentes junto à FAPES.

4.3. A equipe técnica da FAPES, sob orientação da Diretoria Técnico-científica, será a responsável pela validação do atendimento aos requisitos para a concessão do Auxílio.

5. CONTRATAÇÃO DO AUXÍLIO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para recebimento do auxílio será firmado Termo de Outorga com o beneficiário (bolsista), com anuência do orientador e do Coordenador do Programa de Pós-graduação.

5.1.1. A existência de inadimplência do beneficiário com a FAPES, bem como com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação do auxílio.

5.2. A vigência do auxílio terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês de finalização do pagamento da bolsa de mestrado ou doutorado FAPES ao beneficiário, após assinatura e publicação do Termo de Outorga.

5.2.1. Para os casos previstos no item 4.2.1, a vigência do Auxílio terá início no primeiro dia do mês subsequente a assinatura do Termo de Outorga.

5.3. O pagamento do Auxílio será efetuado pela FAPES, mensalmente, diretamente ao outorgado, em conta corrente do BANESTES.

5.3.1. O outorgado deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta que trata o item 5.3.

5.3.2. É vedada a portabilidade dos pagamentos efetuados pela FAPES ao outorgado.

6. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. É condição indispensável para quitação das obrigações assumidas no Termo de Outorga do auxílio, a apresentação da Prestação de Contas Final da bolsa de mestrado ou doutorado, no prazo estabelecido no Termo de Outorga da Bolsa ou Termo de Concessão de Bolsa firmado com beneficiário.

6.2. O atraso na entrega ou irregularidade na Prestação de Contas Final que persista após os prazos concedidos pela FAPES, implicará em situação de inadimplência do beneficiário, do orientador e do Coordenador do Programa de Pós-graduação com a FAPES, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

6.2.1. Caso a inadimplência permaneça após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES, caberá ao beneficiário reembolsar à FAPES todo o recurso financeiro recebido, conforme previsto no item 8 desta Resolução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

7.1. O Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações será cancelado na data em que ensejar o fato, nos casos de:

- a) defesa da dissertação, tese ou equivalente;
- b) desistência por iniciativa própria do aluno, mediante apresentação de justificativa;
- c) desligamento ou jubramento do aluno pelo Programa de Pós-graduação;
- d) descumprimento das obrigações do beneficiário;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- f) falecimento do beneficiário.

7.2. Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, o beneficiário será notificado pela FAPES assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES (DIREX), em despacho fundamentado.

7.3.1. Caso o beneficiário tenha justificativas para contestar o cancelamento do auxílio, poderá apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

8. RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO À FAPES

8.1. O beneficiário ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de:

- a) descumprimento das obrigações do beneficiário;
- b) recursos recebidos indevidamente;
- c) desligamento ou jubramento do aluno pelo Programa de Pós-graduação;
- d) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- e) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão do auxílio não teria ocorrido ou se mantido.

8.2. A avaliação dessas situações ficará condicionada à análise e deliberação da DIREX, em despacho fundamentado.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Caso o beneficiário tenha justificativas para contestar o ressarcimento do auxílio, poderá apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

8.5. A devolução dos recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados, deverá ser realizada imediatamente após a decisão da DIREX ou do CCAF, podendo ser parcelada mediante solicitação junto à FAPES.

9. OBRIGAÇÕES

9.1. Do beneficiário:

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) Ser aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado no Programa de Pós-Graduação no qual foi indicado para receber o auxílio;
- c) Entregar a Prestação de Contas Final nos prazo estabelecido;
- d) Informar de imediato ao Coordenador do Programa de Pós-graduação o seu desligamento ou trancamento do curso, afastamento e retorno do Programa ou desistência do Auxílio;

- e) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do auxílio da Fundação;
- f) Manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES;
- g) Manter-se adimplente junto à FAPES;
- h) Manter-se em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
- i) Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente.

9.2. Do orientador:

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) Informar de imediato ao Coordenador do Programa de Pós-graduação o desligamento do e trancamento do curso, afastamento e retorno do Programa ou desistência do auxílio do beneficiário.

9.3. Do Programa de Pós-graduação:

- a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) Informar de imediato à FAPES o desligamento ou trancamento do curso, afastamento e retorno do Programa ou desistência do auxílio do beneficiário.

9.4. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução do Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela DIREX.

10.2. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução poderão ensejar em penalidades na forma da Resolução que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

10.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar às partes interessadas a qualquer tempo.

MODELO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO A SER ENVIADO À FAPES VIA E-DOCS

RESOLUÇÃO CCAF Nº 288	
SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO CONCLUSÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES	
1. DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)	
NOME DO PPG:	
NOME DO COORDENADOR:	
E-MAIL DO PPG:	
2. DADOS DO BOLSISTA FAPES	
NOME DO BOLSISTA:	
CPF DO BOLSISTA:	
E-MAIL DO BOLSISTA:	
EDITAL FAPES DE VÍNCULO DA BOLSA:	
DATA DA 1ª MATRÍCULA NO CURSO (dd/mm/aaaa):	
DATA PREVISTA PARA A ENTREGA DA TESE/DISSERTAÇÃO À BANCA AVALIADORA (dd/mm/aaaa):	
DATA PREVISTA PARA DEFESA DA TESE/DISSERTAÇÃO (dd/mm/aaaa):	
3. DADOS DO ORIENTADOR DO BOLSISTA	
NOME DO ORIENTADOR:	
E-MAIL DO ORIENTADOR:	
4. JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO	
Assinale a opção que justifique a solicitação do Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações, prevista na Resolução CCAF nº 288 (pode ser assinalado mais de uma opção) e detalhe as dificuldades encontradas:	
<input type="checkbox"/> O cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais <u>necessárias para o cumprimento de créditos do curso</u> , tais como aulas teóricas, de laboratório ou de campo, entre outras, que não puderam ser supridas adequadamente por meio de ensino à distância ou outros meios; DETALHAMENTO:	
<input type="checkbox"/> O cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais <u>necessárias ao desenvolvimento da pesquisa da tese/dissertação</u> , tais como atividades laboratoriais ou de campo, coleta de dados, entre outras, que não puderam ser modificadas ou realizadas por outros meios; DETALHAMENTO:	
<input type="checkbox"/> Paralisação temporária das atividades para o cumprimento de créditos do curso ou necessárias ao desenvolvimento da pesquisa da tese/dissertação por motivo de doença (ex: coronavírus, distúrbios psicológicos, dentre outros) do bolsista ou de seus dependentes. DETALHAMENTO:	

5. DURAÇÃO DO AUXÍLIO			
[] 1 mês	[] 2 meses	[] 3 meses	
6. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE O AUXÍLIO (preencher de acordo com a duração do Auxílio; adicionar quantas linhas forem necessárias)			
ATIVIDADES	1º MÊS	2º MÊS	3º MES
1.			
2.			
3.			
7. DECLARAÇÃO			
Declaro para os devidos fins de direito que: <ul style="list-style-type: none"> • as informações citadas neste documento são verdadeiras e foram por mim revisadas; • tenho ciência que a inobservância dos requisitos para concessão do Auxílio Conclusão de Teses e Dissertações constituirá fator impeditivo para implementação do benefício; • tenho conhecimento das regras estabelecidas na Resolução CCAF nº 288; • tenho conhecimento das situações que poderão ensejar em devolução do recurso financeiro recebido previsto na Resolução CCAF nº 288; • tenho conhecimento que se verificada a omissão e/ou a prática de má conduta ética ou científica poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Resolução CCAF nº 288, bem como na Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas da FAPES e que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação das informações mencionadas; 			
COORDENADOR DO PPG		*[ASSINATURA E-DOCS DO COORDENADOR DO PPG]	
BOLSISTA FAPES		*[ASSINATURA E-DOCS DO BOLSISTA]	
ORIENTADOR DO BOLSISTA		*[ASSINATURA E-DOCS DO ORIENTADO DO BOLSISTA]	

* Serão aceitas somente assinaturas realizadas por meio da plataforma Acesso Cidadão do ES (www.acessocidadao.es.gov.br).

FAPES, ABRIL/2021